



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

PROCESSO Nº: 202003230003 – ADS ASRP
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020050051-SMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ANJOS & ANJOS LTDA - EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3348518 - SSP/PA e do CPF nº 658.176.562-72, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ANJOS & ANJOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **06.069.753/0001-30**, com sede na Avenida São Paulo, nº 1994, Bairro Aviação, CEP: 68.440-000, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, por seu representante legal, **GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 7315064-PC/PA, e do CPF/MF nº 548.247.612-04, residente e domiciliada no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ORIGEM

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, ORIUNDA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA** conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	QTD	VALOR TOTAL
01	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	R\$ 1.545,00	1	R\$ 1.545,00
02	COMPUTADOR COMPLETO	R\$ 2.645,00	11	R\$ 29.095,00
03	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR LED	R\$ 1.911,00	2	R\$ 3.822,00
04	IMPRESSORA BROTHER	R\$ 2.850,00	1	R\$ 2.850,00
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	R\$ 1.590,00	6	R\$ 9.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

06	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	R\$ 3.300,00	8	R\$ 26.400,00
07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER REND. ATÉ 1.500 PG	R\$ 1.995,00	4	R\$ 7.980,00
08	MOUSE PS2 ÓPTICO	R\$ 19,00	3	R\$ 57,00
09	MOUSE USB	R\$ 24,00	10	R\$ 240,00
10	MOUSE ÓPTICO USB	R\$ 19,00	5	R\$ 95,00
11	MONITOR 15,6 LED	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00
12	MONITOR 21,5 LED	R\$ 745,00	5	R\$ 3.725,00
13	NOTEBOOK DUAL CORE	R\$ 2.095,00	3	R\$ 6.285,00
14	NOTEBOOK 132,5 GHZ INTEL	R\$ 2.685,00	3	R\$ 8.055,00
15	NOTEBOOK 13 INTEL CORE	R\$ 2.685,00	3	R\$ 8.055,00
16	NOBREAK 700 VA BIVOLT	R\$ 485,00	3	R\$ 1.455,00
17	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	R\$ 795,00	2	R\$ 1.590,00
18	NOBREAK 1400 VA: Tensão: Bivolt automático com saída 115V~	R\$ 725,00	9	R\$ 6.525,00
19	TECLADO PS2 PADRÃO BRASIL	R\$ 39,00	8	R\$ 312,00
20	DATA SHOW SVGA 3300 ANSI MUMIUS DLP ZOOM 1.2X.	R\$ 2.680,00	1	R\$ 2.680,00
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK COM WI-FI INTEGRADO	R\$ 1.580,00	3	R\$ 4.740,00
22	ESTABILIZADOR 700 VA	R\$ 430,00	12	R\$ 5.160,00
23	ESTABILIZADOR 500 VA	R\$ 198,00	2	R\$ 396,00
24	NOBREAK 2800 VA	R\$ 228,00	5	R\$ 1.140,00
25	IMPRESSORA	R\$ 1.980,00	1	R\$ 1.980,00
26	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	R\$ 1.990,00	1	R\$ 1.990,00
27	NOTEBOOK 2GB DE MEMÓRIA RAM, CORE I3, HD 1TB, 14 POLEGADAS, PORTAS USB 3.0	R\$ 2.700,00	2	R\$ 5.400,00
28	GPS novo receptor sifr de alta sencibilidade, antena gps embutida tipo qued helix e ficha para antena, dimensões: 6.1x15.5x3,3cm, peso 218g, com baterias (não incluídas), tela teclado retro-iluminados por led, vida da bateria até 20horas.	R\$ 3.115,00	2	R\$ 6.230,00
29	COMPUTADOR COMPLETO: Monitor LED 15,5", resolução maxima 1.366 x 768 60 HZ, placa mae DDR3 1155, HD 320,4GB memoria, processador intel dual core 3.0GHZ, leitor CD/DVD, fonte de 230w bv.	R\$ 1.889,00	4	R\$ 7.556,00
30	NOBREAK 1200 VA TENSÃO BIVOLT, AUTOMÁTICO, COM SAÍDE 115V"	R\$ 530,00	2	R\$ 1.060,00
31	NOBREAK 3200 VA TENSÃO BIVOLT 115/220	R\$ 3.900,00	2	R\$ 7.800,00
VALOR GLOBAL				R\$ 166.008,00

1.2. O presente Contrato tem origem no **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202003230003 – ADS ASRP**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, consoante aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS

- 3.1. Os fornecimentos serão realizados nos locais designados pela **CONTRATANTE**, observadas as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017**, e da responsabilidade da **CONTRATADA** em prover todos os meios (equipamentos, material e pessoal) para a execução do objeto contratual.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os fornecimentos de forma eficaz, atendendo as demandas da **CONTRATANTE** em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 166.008,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL E OITO REAIS)**.
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto contratual, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de entrega, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;
- 5.2. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.3. A Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente dos dados do Contrato e procedimento de origem, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato designado, assim como a competência à qual se refere.
- 5.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.
- 5.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PAULO FABRÍCIO C. MAGALHÃES**, Diretor de Compras, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 7.1. **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos/materiais fornecidos que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017**;
- 7.2. Os fornecimentos executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição em até 72 (Setenta e Duas) horas após notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo para realização dos serviços, estes serão acordados mediante ajustes apropriados, formalizados através de Termo Aditivo, consoante às disposições do Art. 64 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2.1** – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades na forma da Lei;
- 10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 10.2.1** - A não observância do prazo para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- 10.3. Findo o prazo de entrega do objeto do presente Instrumento e constatado pela fiscalização do contrato o não cumprimento de quaisquer uma das obrigações estipuladas sem apresentação de justificativa coerente da **CONTRATADA**, o empenho e outros atos exarados pela **CONTRATANTE** tornar-se-ão sem efeito;
- 10.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

- 10.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 10 (dez) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 10.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATADA**, sendo que nenhum pagamento será realizado à que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 - A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução contratual constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATANTE**, sob pena de multas e sanções;

11.1.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os fornecimentos de forma regular e de acordo com as quantidades estabelecidas;

11.1.4 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser realizada em conformidade aos prazos e normas técnicas dos Órgãos e Entidades reguladores e fiscalizadores;

11.1.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os fornecimentos de acordo com as especificações constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-00017**;

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** preste os fornecimentos em estrita obediência ao previsto no edital e Ata de origem;

11.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento das entregas e obrigações contratuais, providenciarem o competente pagamento;

11.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

11.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos fornecimentos irregulares e insuficientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

12.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

- 12.1.5** – Recusa na substituição dos fornecimentos/entregas rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- 12.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito sobre os fornecimentos já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 12.2.1** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;
- 12.2.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS FISCAL E LEGAL

- 13.1. O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato ou quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 13.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 13.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 13.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste Item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 14.1.1** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Item 14.1;
- 14.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços prestados, estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0002.2.059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente
SUBELEMENTO: 44.90 Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0010.2.062 Atendimento Médico em Atenção Básica - PAB
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente
SUBELEMENTO: 44.90 Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS:
1.001 – Recursos Ordinários
1.212 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0010.2.063 Programa Saúde da Família
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente
SUBELEMENTO: 44.90 Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS:
1.001 – Recursos Ordinários
1.212 - Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.302.0010.2.067 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente
SUBELEMENTO: 44.90 Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS:
1.001 – Recursos Ordinários
1.214 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

ORGÃO: 14 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.361.0010.2.081 Manutenção de Outros Programa de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente
SUBELEMENTO: 44.90 Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS: 1.212 - Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo contratual vigorará, a partir de sua assinatura, até o dia **31/12/2020**, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

- pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelos fornecimentos realizados;
- 17.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas correlatas à Administração Pública para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 17.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 04 de Maio de 2020.

Maria Nilma Silva
MARIA NILMA SILVA
DE LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por
MARIA NILMA SILVA DE
LIMA:24951536234
Dados: 2020.05.04 16:22:09 -03'00'

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE

Michel Leandro Costa Garcia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2018-PMM
Moju - Pará

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANJOS E ANJOS
LTDA:06069753
000130

Assinado de forma digital por ANJOS E
ANJOS LTDA:06069753000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=ABAETETUBA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=23917962000105, cn=ANJOS E ANJOS
LTDA:06069753000130
Dados: 2020.05.04 20:09:45 -03'00'

ANJOS & ANJOS LTDA - EPP
CONTRATADA

1) Testemunha: *Liliane Silva*
RG: *21937828*

2) Testemunha: *Cleyre Silva*
RG: *5470064*